

Proc. 2 454/45

1945

CJT = 822/45

NRM

Recurso extraordinário de que se não conhece, por incabível.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Rafael Leonard, com fundamento no art. 896, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região que, reformando sentença proferida pela instância inferior, julgou procedente a reclamação formulada contra o recorrente por seu empregado Cândido Ponte:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que de nenhum cabimento é o presente recurso, eis que o interessado não comprovou ter-se verificado, por parte da decisão recorrida, a alegada violação expressa de direito, com que pretendeu fundamentar sua pretensão.

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apoio legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Ivens de Araújo	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário de Justiça em

9 / 10 / 45.